



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

911

**CONTRATO Nº 35/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A  
EMPRESA MULTIMOBILI COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, DECORRENTE NO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup> **CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente e domiciliada na Rua Euclides Gois, nº 706, Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, e a empresa **MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.074.669/0001-89, estabelecida na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 1705, Lojas 1 e 2, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-230, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr **MARCOS ANTÔNIO SANTANA RIBEIRO**, portador do RG nº 357.359 SSP/SE e do CPF nº 189.959.505-87, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Posto de Saúde Maria Dalva Rodrigues e Unidade Básica da Família Dr. Antonio Vieira Neto do município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme Proposta nº 11389.851000/1150-01 do Ministério da Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.** As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	1054	44905200	0125000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 6.102,60 (seis mil, cento e dois reais e sessenta centavos)**, conforme especificações abaixo:



912

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Bebedouro/purificador refrigerado, purificador de bancada/parede, pressão coluna simples.	COLORMAQ/127V	04	468,90	1.875,60
30	Carro para material de limpeza confeccionado em polipropileno, com balde espremador, kit com MOPS liquido e pó, placa sinalização e pá, com saco de vinil.	JSN/W3	02	979,00	1.958,00
49	Estante, com reforço, capacidade mínima de 100kg com 6 prateleiras.	AMAPÁ/COM REFORÇO	14	124,50	1.743,00
62	Mesa de reunião, confeccionada em madeira MDP/MD/SIMILAR, redonda de 1,20 x 1,20m.	PANDIM/MX 1030PP	02	263,00	526,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.102,60</b>

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos equipamentos e materiais permanentes, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato;

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.



1913

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As



914

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1;

**10.4.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério ad Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



915

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16.** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de junho de 2017.

  
**CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
CONTRATANTE

  
**MARCOS ANTÔNIO SANTANA RIBEIRO**  
MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

- 1. Jessica Anielle dos Santos
- 2. Amanda Soares Santos